



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**

*Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE CONTRATO N.º 022/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE** com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, N° 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ n° 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, Brasileira, Casada, Bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF n° 370.416.144-68, Carteira de Identidade n° 2048554 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° . 14.984.352/0001-33, sediado(a) na RUA BARAO DE CASACALHO N° 500, SALA A, CENTRO, LIMOEIRA/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MATEUS RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 49.790.958-3, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF n° 423.085.498-66, tendo em vista o que consta no Processo n° 0020/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 0004/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objeto do presente Termo de Contrato - A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor valor por lance em item ofertado tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DEMAIS SECRETARIAS LIGADAS A ESFERA MUNICIPAL. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Exceto os item 120 (cento e vinte) terá Ampla Concorrência**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA</b>
<b>CNPJ: 14.984.352/0001-33</b>
<b>ENDEREÇO: RUA BARAO DE CASACALHO N° 500, SALA A, CENTRO, LIMOEIRA/SP</b>
<b>REPRESENTANTE: MATEUS RODRIGUES PEREIRA</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:administrativo1@epinet-ind.com.br">administrativo1@epinet-ind.com.br</a> TEL.: (19) 7163-6899</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
176	FITA DEMARCAÇÃO 7 cm X 200 metro AMARELA/PRETA	FITA ZEBRADA 200MT PT/AM	35	UN	R\$ 8,75	R\$ 306,25
237	LUVA DE COURO LONGA (14 cm RASPA)	LUVA RASPA 15CM - CA 35194	100	PAR	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.421,25</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/03/2023** e encerramento em **22/03/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.421,25 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Órgão: 20.000-Prefeitura Municipal de Tabira**

**Unidade: 20.200-Secretaria Municipal de Administração**

**Ação: 04.122.2001.2.007-Manutenção dos Atividades da Administração Geral**

**Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios)**

**Órgão: 20.000-Prefeitura Municipal de Tabira**

**Unidade: 20.400-Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

**Ação: 15.451.2006.2.062-Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo**

**Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios)**

**Órgão: 20.000-Prefeitura Municipal de Tabira**

**Unidade: 20.500-Secretaria Municipal de Agricultura**

**Ação: 20.608.2010.2.071-Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios)**

**Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira**

**Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte**

**Ação: 13.392.2001.2.073-Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura Artes e Desportos**

**Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios)**

**Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira**

**Unidade: 20.900 Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente**

**Ação: 18.541.2008.2.102-Manutenção da Secretaria de Juventude e Meio-ambiente**

**Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral conforme a entrega da máquina, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Competente ou funcionário designado pela mesma para este fim e com recibo em anexo;

15.1.10 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



## **8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**14.3.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Tabira - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabira-PE, 23 de MARÇO de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE**  
**CNPJ nº 10.349.041/0001-41**  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO**  
**CRISTÓVÃO**

\_\_\_\_\_  
CPF:

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE**  
**PROTECAO LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 14.984.352/0001-33**  
**MATEUS RODRIGUES PEREIRA**